

Id:0CC552DC112C46E6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.750/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.3704/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E PEV'S (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA), QUE ESTE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DANIEL ALVES MIRANDA - ME, NA FORMA ABAIXO**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**, situada na Av. José Ferreira, nº 566, Bairro Central, Fone/Fax: (86)332-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribens da Cruz Junior, RG: 1.565.263 899 PI, CPF: 980.264.883-31.

**CONTRATADA: DANIEL ALVES MIRANDA - ME**, empresário inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.800/0001-52, com endereço sito na Rua Estanislau Charles Delino Moura, nº 4251, BARRIO Morada Nova, Teresina/PI, CEP: 64.023-756 e-mail: [peva@teremim@gmail.com](mailto:peva@teremim@gmail.com), por seu representante legal o Sr. Daniel Alves Miranda, CPF: 030.563.043-98.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E PEV'S (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA)**, regulado pelas normas de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E PEV'S (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob o modalidade Dispensa nº 032/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir o ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor) do Setor Financeiro;
- II - efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, vinculados à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita conformidade com as suas disposições, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a necessidade do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelas demais causas decorrentes da Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato mão-de-obra pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato de recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOUREO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.0020.1056.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.82

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro da proposta de preço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão consideradas pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atendida pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo recobrado para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou demais observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prioridade devida e segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos preventivos devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Das atos de CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 81º.

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 GABINETE DO PREFEITO
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme a presente contrato lavrada em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 27 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

DANIEL ALVES MIRANDA - ME

**CONTRATADO****TESTEMUNHAS**

Id:0047E1A0C7524A7A


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO N.º 001-M/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Água Branca, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.760/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Ribeiro da Cruz Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LUIS CARDOSO SOARES**, situado à rua Floriano Siqueira, s/n, em Água Branca/PI, inscrito no CPF sob n.º 133.278.743-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneção ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$25.475,00 (vinte e cinco mil reais e quatrocentos e setenta e cinco reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor de agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ALFACE	MAÇO	3.000	SEMANAL	2,80	8.400
CHEIRO VERDE	MAÇO	1.500	SEMANAL	2,55	3.825
COLORAU	KG	500	MENSAL	8,5	4.250
FELJÃO VERDE	KG	750	QUINZENAL	9,5	7.125
PIMENTÃO	UND	1.250	SEMANAL	1,10	1.375
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>25.475,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

12.361.0010.2022.0000 (EJA)

12.361.0010.2057.0000 (FUNDAMENTAL)

12.365.0019.2068.0000 (PRÉ-ESCOLA)

12.366.0017.2098.0000 (CRECHES)

FONTE DE RECURSOS:700

ELEMENTO DE DEPEBA:33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

(Continua na próxima página)